



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Cooperação Técnica nº 03/2023 /SES

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) e o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), na forma abaixo.

PARTÍCIPES:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO), com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO, brasileiro, médico, portador do RG sob nº 1639988-1604589 - SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 599.380.721-00, residente e domiciliado nesta Capital, e, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), inscrita no CNPJ nº. 25.141.524/0001-23, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO, brasileiro, casado, médico, CPF nº. 656.190.051-00, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. 017, de 02.02.2021, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 202300010033500.

CLÁUSULA 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Portaria GM/MS nº 1.996 de 20 de agosto de 2007, Lei Federal nº. 6.932 de 07 de julho de 1981, Lei Estadual nº 17.928 de 17 de dezembro de 2012 e Decreto Estadual nº. 3.960 de 06 de abril de 1993.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer áreas de cooperação entre a SES-GO por meio da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) e a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia no âmbito da Saúde Pública, a fim de proporcionar a utilização das Unidades de Saúde do Município de Goiânia, como cenário de prática para os residentes médicos, multiprofissionais e de áreas específicas de saúde, oriundos dos programas coordenados pela Secretaria Estadual de Saúde – SES-GO .

CLÁUSULA 3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 A título de contrapartida, a SES-GO ofertará vagas para cursos de capacitação, qualificação de preceptores, qualificação de docentes e especialização que sejam de interesse para o Município de Goiânia, dentro dos limites disponíveis pela SES e dos padrões da SESG para certificação, aos servidores municipais de Goiânia e, campos de prática para nas Unidades de Saúde da SES-GO para os programas de residências desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, implantados pela mesma.

CLÁUSULA 4. DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

4.1 Para alcançar os objetivos definidos na cláusula primeira, as instituições signatárias desenvolverão suas ações de acordo com as propostas específicas no Plano de Trabalho e não haverá repasse orçamentário entre os partícipes. Que, uma vez definidas, serão formalizadas em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA 5. DOS COMPROMISSOS

5.1 O intercâmbio entre as instituições deverá ser capaz de promover como resultados esperados:

- a) Qualificação dos servidores do SUS;
- b) Aprimoramento e/ou aperfeiçoamento dos residentes, preceptores de Programas de Residências Médica, Multiprofissionais (Urgência e Trauma, Clínica Especializada, Endocrinologia e Infectologia) e em área Profissional da saúde (Cirurgia Buco-maxilo-facial) e outros que poderão ser criados, que desenvolvem atividades dentro das Unidades de Saúde da SES-GO e da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;
- c) Melhorar a capacidade de produção e disseminação de conhecimento resultante de projetos de pesquisa;
- d) Ampliar e melhorar os Programas de Pós-graduação já existentes (aperfeiçoamento e/ou aprimoramento) incluindo as Residências em Saúde.

CLÁUSULA 6. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 As atividades teóricas e práticas desenvolvidas por meio dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional, não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza, com a Secretaria de Estado da Saúde, conforme preconiza a Lei nº. 6.932/81 bem como com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia.

CLÁUSULA 7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O procedimento de execução das práticas de residências será especificado por meio de projeto elaborado para cada ação.

7.2 As atividades teóricas e práticas de residências serão realizadas nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde que apresentarem disponibilidade de vagas de acordo com as necessidades dos programas demandados e previamente planejados em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições,

bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9. DA RESPONSABILIDADE COM OS RESIDENTES

9.1 A Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizarão no tocante a obrigações futuras, caso ocorra algum incidente relacionado as atividades dos residentes nas unidades de saúde, estando estes desenvolvendo as atribuições pertinentes ao presente instrumento, tendo em vista que os mesmos já possuem cobertura pelo Seguro de Previdência Social.

CLÁUSULA 10. DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. Podendo ser prorrogado em caso de interesse de ambas as partes, mantendo as demais cláusulas do presente Termo.

CLÁUSULA 11. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do Termo de Cooperação será realizada pelo Gestor, nomeado por meio da portaria nº 826 /2023-SES/GO (49446080), constante nos autos.

CLÁUSULA 12. DA PUBLICIDADE

12.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Termo de Cooperação, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, a cargo da SES-GO, na forma de extrato, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA 15. DA RESCISÃO

15.1 – O presente Ajuste poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

CLÁUSULA 16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em detrimento ao § 2º da Art. 55 da Lei 8.666/93.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Usuário Externo**, em 21/08/2023, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 04/09/2023, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49576528** e o código CRC **E6C49759**.



Referência: Processo nº 202300010033500



SEI 49576528